



• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Ano III • Edição Extra • Segunda-feira, 11 de Maio de 2020 •

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA • 95º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBERIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADJAISLON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PSC)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSB)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

EDITAL N° 029/2020

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores; e ainda:

LEGISLAÇÃO E NORMAS INFRALEGAIS

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19), que em termos práticos é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas, constituindo como a 3ª fase epidemiológica “ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora”;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território estadual;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa do



Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 8 de abril de 2020.

DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Considerando que o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, estabeleceu medidas urgentes no âmbito da administração pública municipal, dispõe que:

[...]

Art. 16. Fica autorizado aos superiores hierárquicos determinarem que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

[...]

Art. 18. Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 98, inciso I e art. 107 e ss. da Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974.

§ 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a chefia imediata e enviar cópia digital do Atestado Médico por e-mail. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020).

[...]

Art. 19. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquia para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020)

[...]

Considerando o art. 15 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que suspende a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais;

Considerando a Nota Técnica Conjunta da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina de 29 de março de 2020, acerca da MP nº 927, de 2020, que aconselha que:

“Em relação aos exames admissionais das áreas essenciais e outras cujo risco é alto (atividades em altura e em espaço confinado, por exemplo), deve o médico sopesar e administrar a realização dos exames estabelecendo fluxo de atendimento de forma a evitar aglomerações e o cumprimento de medidas de higiene e controle de transmissão viral.

A suspensão dos exames ocupacionais, então, é medida que se impõe para evitar a transmissão do SARS Cov-2 entre trabalhadores e demais contactantes. Os exames complementares também suspensos e os exames ocupacionais devem ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública”.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.963, de 1º de maio de 2020, que suspendeu o prazo de validade do concurso público nº 001/2017/2018, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 1.833, de 7 de maio de 2018;

Considerando que o art. 2º do Decreto Municipal nº 1.963, de 2020, estabeleceu que os atos de nomeação e posse para os cargos cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus poderão ocorrer e os exames admissionais serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

DA NECESSIDADE DA NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR EDUCACIONAL

Considerando ser o direito à Educação um Direito Fundamental, conforme prescreve a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Município de Esperança, através da Secretaria Municipal de Educação não pode deixar de assistir aos municípios no concernente à Educação, bem como percebe ser a Educação o único caminho à realização da dignidade da pessoa humana consoante Art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020, da proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do COVID-19;

Considerando a Resolução nº 120/2020 de 15 de março de 2020 Conselho Estadual de Educação;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação em seu Art. 2º onde se pode ler que “as redes e sistemas de ensino gozam de

autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.” E, em seu §1º onde está posto que “a adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor e do §2º, da supracitada Resolução está posto que “o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos conselhos escolares ou órgãos congêneres ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 10º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.”

Considerando a suspensão das aulas enquanto consequência da Covid-19 conforme decreto municipal 1.950/2020 que visando resguardar o alunado, os professores, diretores, coordenadores e demais membros a compor o corpo técnico da Secretaria Municipal de Esperança da possibilidade de contágio em relação à pandemia da Covid-19 suspende as aulas na rede municipal de ensino recomendando à rede privada que assim também procedesse;

Considerando a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal do Município de Esperança;

Considerando o compromisso social para com a oferta de uma educação de qualidade;

Considerando o Plano Estratégico Escolar do Município de Esperança/PB conforme prescrito na Resolução nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação, que regulamentou o ensino remoto no Município de Esperança/PB para estabelecimento do Regime Especial de Ensino em caráter excepcional e temporal devido à pandemia Covid-19;

Considerando que o Plano Estratégico Escolar do Município de Esperança/PB foi aprovado no dia 30 de abril de 2020, em reunião extraordinária remota do Conselho Municipal de Educação;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.814, de 6 de novembro de 2017, que “dispõe sobre as atribuições dos cargos dos servidores do Município de Esperança/PB e dá outras providências” e que as atribuições do cargo de Supervisor Educacional são:

“SUPERVISOR EDUCACIONAL

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.”

Considerando a relevância do cargo para implantação da educação a distância, modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, as candidatas habilitadas, relacionadas no **ANEXO I** deste Edital, munidas da documentação relacionada no **ANEXO II** com vistas à nomeação e à posse no cargo efetivo, a comparecer à Secretaria de Administração, entre 12 de maio e 11 de junho, conforme prévio agendamento através do contato: Anny Caroliny Alves Lyra, Assessora de Gabinete. Mat.: 33538. A documentação das candidatas deve ser enviada no e-mail: angelamalirassrocha@ig.com.br e apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário sob prévio agendamento através do contato: (83) 3361-3801.

O não comparecimento das candidatas em anexo listadas nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação de candidatas subsequentes na lista de classificação deste concurso.

Da Documentação

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo II** acarretará em **não cumprimento** de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do município de Esperança à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia



Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do estado de calamidade pública.

Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas das candidatas e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

As candidatas portadoras de necessidades especiais convocadas neste edital, além de atenderem ao que determina o **Anexo III**, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadoras, devidamente atualizado.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 11 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO I - RELAÇÃO DE HABILITADOS

10149	1º	MICAELE RIBEIRO DO NASCIMENTO	3758928	101,1
7665	2º	MARIA ADELMA SILVA JERÔNIMO	3362478	95,1
7693	3º	RENALLY DOS SANTOS BENTO	173365468	85,7

Esperança/PB, em 11 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação das convocadas deverá ser enviada no e-mail: angelamalirassrocha@ig.com.br e apresentada **INTEGRALMENTE**, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário sob prévio agendamento através do contato: (83) 3361-3801.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;¹
6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo IV);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o

¹ De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo IV);

11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo IV);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo IV);
13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo IV);
14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 11 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do Município, localizada à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do estado de calamidade pública.

1. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo;

a) **Exames Laboratoriais:**

Creatinina;
Glicemia em Jejun;

Hemograma Completo;

b) **Avaliações Clínicas Especializadas:**

Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;

Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;

c) **Outros:**

Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);

Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);

Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;

Reação de Machado Guerreiro (Chagas);

VDRL;

d) **Especifico para Profissionais de Saúde:**

Hbsag, ant-hbs e ant-hcv (Hepatites B e C);

e) **Especifico para Motoristas “d”, trator etc.:**

Audiometria tonal, com laudo;

f) **Especifico para Digitados:**

Usg dos punhos.

Esperança/PB, em 11 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelas candidatas, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) _____ nº _____ complemento _____ bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia _____ de _____ de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, *in verbis*:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2020.

Declarante

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
- () Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
2. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
3. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2020.

Declarante

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____ portador(a) do RG _____
_____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de
_____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

() Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

_____.

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2020.

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que

- () Não posso bens;
 () Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:
- 1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

- 2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

- 3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

- 4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2020.

Declarante

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENTO(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299¹ do Código Penal).

Esperança/PB, _____ de _____ de 2020.

Declarante

¹ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.